



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 120

" DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º- Fica provisoriamente suspensa a vigência dos §§ 2º e 3º da Resolução nº 105, aprovada por esta Câmara e promulgada em 04 de maio de 1987.

Parágrafo Único- A vigência das disposições de que cogita este artigo será restabelecida por ato da própria Mesa Diretora, quando, perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ou por força de contribuição jurídica significativa, a critério desta Câmara, ou, então judicialmente, se dirimirem as dúvidas relativas à interpretação do art. 2º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 2º- Enquanto não se fixar, em definitivo, o entendimento de que se trata:

I - O subsídio do Vereador, no primeiro e no segundo semestre deste exercício, será o estabelecido nos meses de janeiro e julho, respectivamente, observado o art. 4º, II, da Lei Complementar nº 25/75, e, quanto à despesa total com os Vereadores, a percentagem-limite prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 45/83, com a redação dada pela Lei Complementar nº 50/85;

II- Fica a Mesa Diretora autorizada a rever o cálculo dos subsídios dos Vereadores, relativos a 1986 e 1987, de modo a ajustá-los ao critério estabelecido no inciso I deste artigo, tendo em vista a efetiva remuneração total do Deputado Estadual de Minas Gerais, apurada com base em documentação idônea, obtida junto à Assembléia Legislativa do Estado ou, se for o caso, judicialmente.

Parágrafo Único - Se, em decorrência da revisão, o caso for de reposição, será esta feita em parcelas, segundo o critério adotado pela Mesa Diretora.

Art. 3º- Em nenhuma hipótese se poderá deduzir da presente Resolução outro fundamento que não o de se assegurar total transparência aos atos da Câmara Municipal e a observância da lei, segundo a interpretação que venha a ser tida como definitiva.

Cont...